

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara da Justiça Federal em São Paulo.
Proc. 89.0011039-0

J. Coultas
São Paulo, 04/12/90

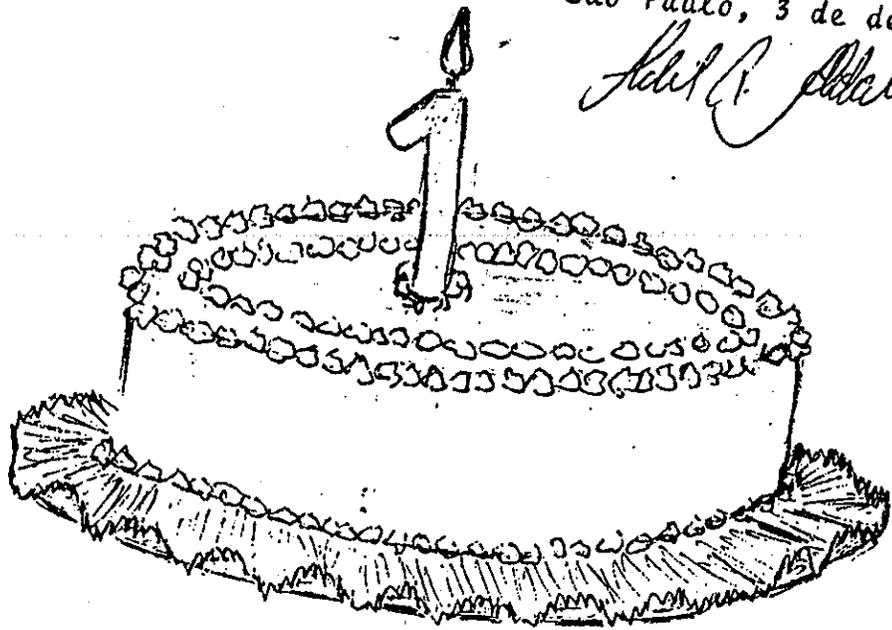
PROT. ...
307 1618 128139
SECRETARIA



OLGA FARAH NASSER, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, nos autos da ação ORDINÁRIA DE DESPEJO que promove contra o INAMPS, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com o maior respeito que se lhe devota, cumprimentá-lo pelo 1º aniversário de conclusão para um complicadíssimo despacho saneador ou prolação de uma difícilíssima sentença de despejo por denuncia vazia.

São resta pois, cantarmos: parabens a você nesta data tão querida, muitos anos de conclusão para gáudio da Justiça.

Termos em que
P. Deferimento.
São Paulo, 3 de dezembro de 1990





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CONCLUSÃO

Em 25 de março de 19 91

Faço conclusos estes autos ao M. Juiz
Federal Dr. DAGOBERTO LOUREIRO

Técnico Judiciário

Processo nº: 89.0011039-0

1 - Observo agora que, através da petição de fls. 91, o patrono da autora, Dr. Kalil Rocha Abdalla, dirigiu-se a este Juízo de forma desrespeitosa e deselegante, a pretexto de criticar o fato de o processo não ter sido julgado após o de curso de um ano da data de sua propositura.

2 - Para tanto, o signitário vale-se de expressões como "cumprimentá-lo pelo 1º aniversário de conclusão para um complicadíssimo despacho saneador ou prolação de uma difícilíssima sentença de despejo por denúncia vazia" ou "parabéns a você nesta data querida, muitos anos de conclusão para glândio da Justiça" (fls. 91). A peça em tela está ilustrada com um desenho colorido de bolo de 1º aniversário.

3 - Essa forma irônica de se dirigir ao Juízo, fazendo-se graçolas com o intuito de provocar risos de uma platéia mal informada, encerra o propósito indisfarçável de ridicularizar a ação da Justiça, não podendo ser aceita por este ou mesmo por qualquer outro Juiz, principalmente porque a ninguém é dado ignorar, mormente um advogado militante, que o Judiciário Federal encontra-se assoberbado por uma avalanche de processos sem precedentes, sendo prestada a jurisdição na medida e nos limites das nossas possibilidades físicas e materiais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA



4 - E em todas as circunstâncias, por mais adversas que sejam, não pode o advogado descer da dignidade de que está investido pelo exercício do "munus publicum", para proceder de forma temerária, insólita e abusiva, com o fito de extravazar dores e rancores que lhe perpassam os recônditos da alma.

5 - Observo que este Juiz sempre manteve e mantém as portas de seu gabinete abertas, de modo a ouvir as queixas acaso existentes, procurando atendê-las sempre que possível, via essa de que não se valeu o profissional em questão, nesse lamentável episódio.

6 - Acentuo que estou em exercício nesta MM. 14ª Vara desde o dia 13 de agosto p.p., razão pela qual não me sinto pessoalmente atingido pela perda de estribeiras do referido causídico, mas, torno a dizer, não posso admitir que se ataque de forma infundada e grosseira a dignidade da Justiça, como o fez o advogado em tela.

7 - Pelos motivos expostos, e com o fito de reprimir a repetição de atos desse jaez, usando das atribuições que me confere o artigo 125, III, da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973, advirto publicamente o advogado KALIL ROCHA ABDALLA que não deve prosseguir nessa prática lamentável e execrável, seja qual for o pretexto, ciente de que será recebido por este Juiz para ouvir qualquer reclamação de que seja portador.

Determino, ainda, que seja expedido ofício à Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil, para que sejam tomadas as medidas disciplinares cabíveis, em vista de sua conduta ter violado o disposto pelo artigo 87, IX, da Lei nº 4215 de 27/04/63.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA



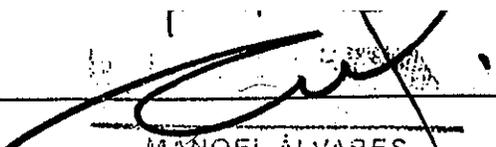
Intime-se, mediante publicação deste despacho, na íntegra.

Após, conclusos novamente.

São Paulo, 05 de abril de 1991

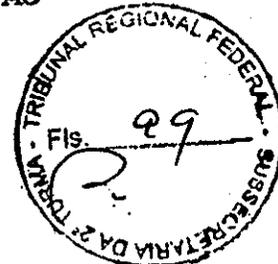
DAGOBERTO LOUREIRO
Juiz Federal
14ª Vara

KALIL ROCHA ABDALLA
ADVOGADO


MANOEL ÁLVARES
Juiz Federal Convocado
Relator

EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PROC. Nº 95.03094446-5



TRF3-04/Dez/2000-16:20

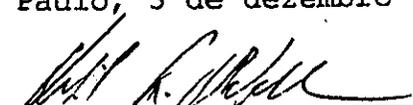

2000.292657-MAN/UTU2

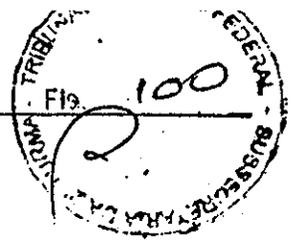
KALIL ROCHA ABDALLA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 17.637, com escritório na Rua Senador Feijó nº 131, 1º andar, nesta Capital, portador da cédula de identidade RG 2.482.261, reservista militar, eleitor, em dia com suas obrigações eleitorais e profissionais, membro do Tribunal de Ética e Disciplina - TED III - da OAB/SP, preferindo falar em seu nome, para não prejudicar ainda mais sua cliente, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos de APELAÇÃO Nº 95.03094446-5, expor e requerer o quanto segue nas anexas razões.

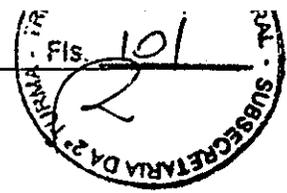
Termos em que

P. Deferimento.

São Paulo, 3 de dezembro de 2000.


KALIL ROCHA ABDALLA - OAB 17.637

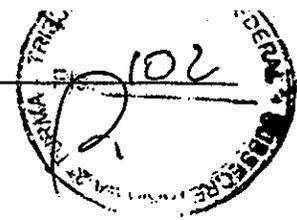




EGRÉGIO TRIBUNAL

Há exatamente dez anos, no dia 03 de dezembro de 1990, o peticionário, sentindo-se IMPOTENTE, este é o termo mais correto, para explicar à sua cliente os motivos de uma longa demora, mais de um ano de conclusão, para a prolação de um simples despacho saneador ou mesmo uma sentença de retomada imotivada de imóvel locado, não teve dúvidas, após infrutíferos apelos e inócuos pleitos auriculares no gabinete de S. Exa., o Douto Magistrado da 14ª Vara da Seção Judiciária em São Paulo, em elaborar uma petição, jocosa para alguns, seriíssima, menos para o peticionário, cumprimentando-o pelo primeiro aniversário de conclusão, o que provocou, logo no dia seguinte, a imediata devolução dos autos com o já tradicional despacho: "Especifiquem provas".

Poderia, admite o peticionário, ser um despacho normal, após o decurso de alguns dias, se outro fosse o tipo de demanda, mas 365 dias para determinar a "especificação de provas", em uma simples ação de despejo por denúncia vazia, sem menosprezar a inteligência do ilustre Magistrado, chega a ser inconcebível, pois fazer ouvidos moucos ao estatuído no art. 330 do CPC é confessar ignorância, o que não se acredita, partindo de quem partiu o despacho, ou, então, a efetivação de uma mórbida vindita contra quem apenas estava exercitando seu legítimo direito de insurgir-se contra uma injustificável e inexplicável demora em se obter a prestação jurisdicional.



Passados cerca de seis meses, "quando, só então, caiu a ficha", expressão muito em voga naquela oportunidade, o Magistrado, entendendo ter sido desrespeitado, oficiou à Ordem dos Advogados do Brasil para que providências fossem tomadas contra o advogado.

Como a OAB entendeu não ter ocorrido desrespeito, determinando de plano o arquivamento da representação, resolveu S. Exa. aplicar-lhe o merecido castigo, ou seja, arquivou também o processo em seus escaninhos por longos cinco anos e, sem a produção de qualquer prova, prolatou sua sentença, para desacolher a pretensão inicial, julgando improcedente o pedido de retomada imotivada.

Providenciado o recurso de apelação dentro do prazo legal e escoado mais um lustro, com os autos agora em 2ª Instância, não poderia o peticionário, exatamente no dia em que se comemoram dois quinquênios daquela petição, ou seja, dez anos, entendida, sem o ser, como desrespeitosa, deixar passar em brancas nuvens a triste efeméride.

O art. 6º da lei 8.906/94, que impôs o novo Estatuto da Advocacia, é taxativo ao afirmar que:

"NÃO HÁ HIERARQUIA NEM SUBORDINAÇÃO ENTRE ADVOGADOS, MAGISTRADOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO TODOS TRATAR-SE COM CONSIDERAÇÃO E RESPEITO RECÍPROCOS".



O peticionário quer deixar claro que, em nenhum momento, foi desrespeitoso nem para com o Julgador monocrático e muito menos agora para com os membros desta Colenda Corte, podendo asseverar que se, em alguma oportunidade, ocorreu desrespeito, este, sem sombra de dúvida, foi do corporativismo de uma classe, não para com o peticionário, mas para com a classe dos advogados, que merece o necessário respeito, pois é, repita-se, incompreensível que se leve cinco anos para prolação de uma sentença de um simples pedido de retomada de imóvel por denúncia vazia e mais 5 anos, se fique no aguardo de notícias sobre o possível julgamento do recurso.

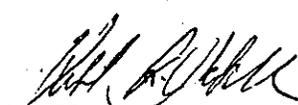
Quanto mais teremos que esperar?

Assim, só resta ao peticionário, exatamente, no dia 03 DE DEZEMBRO DE 2000, último mês do século, cinco dias antes da comemoração do dia da Justiça, que ingressou com uma ação de despejo por denúncia vazia em 10/04/89 e que obteve uma sentença de improcedência aos 19/04/95, segundo se supõe, em virtude de ter apresentado uma petição "desrespeitosa" aos 03/12/90 e continua desde 1995 aguardando o julgamento do recurso de apelação, reiterar os cumprimentos daquela oportunidade, não com um bolo e uma vela, mas, agora, com um bolo e dez velas, torcendo para que não haja necessidade de nova comemoração no próximo século.

Termos em que

P. Deferimento.

São Paulo, 3 de dezembro de 2000.


KALIL ROCHA ABDALLA - OAB 17.637



EXPEDIDOR SUBSECRETARIA DA TURMA	PROCESSO Nº
-------------------------------------	-------------

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos ao(a) Excelentíssimo
(a) Senhor(a) Relator(a) Manoel Jesus

São Paulo, 18 / 12 / 04

[Signature]

